DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10230/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/116330/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1369965**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
RESPONSÁVEL	:	**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**
ASSUNTO	:	**REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REAJUSTE POR PARIDADE. CONCESSÃO DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012. REGISTRO.

Examina-se neste processo eletrônico, a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez concedida a **Maria Imaculada Cangussú Dias**, que ocupava o cargo de Agente de Limpeza, matriculada sob o nº 5729691, da Secretaria de Estado de Educação, para fins de **registro**.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva nº ANC-7ICE- 1941/2013 (peça virtual 02), constatou*: **1**- a tempestividade da remessa de documentos que compõem os autos; **2**- que os elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Seção II, Item 2.1, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011; **3**- a legalidade da Aposentadoria por Invalidez, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS 1.779/2008, foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular nº 2.484/2008; **4**- que a Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez foi concedida regularmente, com fulcro na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, conforme Decreto "P" nº 3.371, publicado no D.O. nº 8.254 de 15de agosto de 2012; **5**- a legalidade da apostila de proventos recalculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria*, certificando, ao final, o registro da refixação de proventos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o parecer nº 11951/2013 (peça virtual 03), em que opina favoravelmente ao registro da refixação dos proventos da aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Tratam os autos da refixação dos proventos de aposentadoria concedidos à ex-servidora *Maria Imaculada Cangussú Dias*, à luz da Emenda Constitucional nº 70/12, de 29 de março de 2012, que visa melhorias no cálculo da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.

Com efeito, os proventos foram refixados e reajustados em consonância com os servidores em atividade no cargo efetivo, conforme Decreto "P" nº 3.371, publicado no D.O. nº 8.254, de 15de agosto de 2012.

Nesses termos, com fundamento no art. 120, II e art. 122 do RI/TC/MS nº 057/2006, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **REGISTRO** da refixação dos proventos da aposentadoria por invalidez concedida a *Maria Imaculada Cangussú Dias*, nos termos do art. 40,§1º, inciso I da Constituição Federal/88.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 14 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

CCJO